

boletim informativo digital | decta web

40 anos

ANO 34
EDIÇÃO 424

02 TRABALHO E EMPREGO
Atestado de acompanhamento

04 REGULARIZAÇÃO
Integralização de Capital Social

08 CONTÁBIL
A Cisão, Fusão e Incorporação na Reorganização Societária

10 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
Rescisão indireta. Decisão do TST amplia risco para empresas sem FGTS

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- › Tabela de Contribuições
- › Tabela de IRPF mensal
- › Pisos Salariais - Outubro/25
- › Calendário das Obrigações Tributárias - Outubro/25

Outubro 2025

10

			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	



TRABALHO E EMPREGO

Atestado de acompanhamento

O atestado de acompanhamento, também chamado de declaração de acompanhamento, é um documento emitido por profissionais de saúde para justificar a ausência de um trabalhador que precisa acompanhar um familiar em consultas médicas, exames, internações ou procedimentos cirúrgicos.

Diferentemente do atestado médico, que comprova a condição de saúde do próprio paciente e deve ser aceito pelas empresas nos casos previstos em lei, o atestado de acompanhamento não tem emissão obrigatória pelos médicos e sua aceitação pelas organizações é restrita.

Como funciona o documento

O atestado de acompanhamento deve ser solicitado pelo acompanhante no momento do atendimento médico e, para ter validade, precisa conter:

- Identificação do paciente;
- Nome do acompanhante;
- Grau de parentesco ou relação entre paciente e acompanhante;
- Tipo de procedimento ou atendimento realizado;
- Período em que houve necessidade de acompanhamento;
- Assinatura e carimbo do profissional de saúde, em papel timbrado da instituição.

O trabalhador deve apresentar o documento à empresa o quanto antes, preferencialmente no mesmo dia da ausência ou no dia seguinte. Entretanto, a apresentação não garante automaticamente o abono da falta, pois a obrigatoriedade de aceitação pela empresa depende da legislação vigente.

Diferença entre atestado médico e de acompanhamento



Embora semelhantes, os dois documentos têm funções distintas:

- Atestado médico: é direito do trabalhador e deve ser aceito pela empresa, pois comprova que o próprio empregado está impossibilitado de exercer suas funções.
- Atestado de acompanhamento: é emitido em nome do acompanhante e não tem obrigatoriedade de emissão pelos profissionais de saúde, nem de aceitação pela empresa fora dos casos definidos em lei.

O artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) define situações específicas em que o empregado pode faltar ao trabalho para acompanhar familiares, sem prejuízo salarial:

- até dois dias para acompanhar esposa ou companheira gestante em consultas médicas e exames complementares;
- até um dia por ano para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica.

Fora desses casos, a aceitação do documento depende de políticas internas das empresas, acordos coletivos ou convenções sindicais.

Empresas podem recusar o documento?

Sim. As empresas podem recusar o atestado de acompanhamento quando não houver previsão legal ou normativa que determine o abono da falta. Nessas situações, a decisão de aceitar ou não a declaração fica a critério da organização.

Apesar disso, muitas empresas optam por adotar políticas mais flexíveis, considerando que a conciliação entre vida profissional e pessoal é um fator importante para a satisfação e o desempenho dos trabalhadores.

Quem pode solicitar o atestado de acompanhamento

O direito está previsto de forma expressa na CLT para:

- cônjuges ou companheiros de mulheres gestantes;
- pais de crianças de até seis anos.

Entretanto, em situações específicas, médicos podem emitir declarações de acompanhamento para familiares próximos, como pais, filhos, enteados ou dependentes que estejam em condições de saúde que justifiquem a necessidade de suporte, especialmente em casos de idosos, pessoas com deficiência ou pacientes em tratamento grave.



REGULARIZAÇÃO

Integralização de Capital Social

O Capital Social é o valor, integralizado ou a integralizar, correspondente à contrapartida do titular, sócios ou acionistas de um empreendimento, para o início ou a manutenção dos negócios.

Para fins de registro empresarial, deverá constar, no documento de constituição, o montante da subscrição, e como será feita a integralização do valor, em moeda corrente, bens ou direitos.

Integralização

Os sócios devem subscrever (assumir o compromisso de realizar) todas as ações ou quotas em que se divide o capital social, ainda que seja realizada apenas uma parte do capital subscrito. O capital social deve ser fixado no estatuto ou contrato social.

O capital social deve ser dividido em quotas, podendo ser iguais ou não, e os sócios poderão ter uma ou várias.

Consiste a subscrição em um ato pelo qual o quotista, mediante celebração do contrato social, adquire a qualidade de sócio e portanto, adquire o direito de votar nas deliberações sociais, participar nos resultados, fiscalizar os atos dos administradores, dentre outros direitos.

Por outro lado, o ato da subscrição de quotas pelo sócio também implica na assunção de uma obrigação perante a sociedade, qual seja, o

dever de integralizar as quotas que adquiriu.

A integralização representa quando existe o cumprimento, pelo sócio da promessa de conferência de recursos destinados para a formação do capital social.

Não há relevância quando a subscrição é concomitante à integralização.

Existe a possibilidade de as pessoas físicas transferirem as pessoas jurídicas, a título de integralização de capital social, os bens e direitos que possui declarado pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

Quando a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior é considerada rendimento tributável a título de ganho de capital.

O capital social de sócio incapaz deve ser totalmente integralizado.

Prazo para integralização

Ocorre à integralização das quotas à vista no ato da constituição da sociedade, ou poderá ser feita em parcelas, com prazo de vencimento fixado no contrato.

Na ocorrência de subscrição do capital social, será ajustado um prazo para que o subscritor integralize a parcela que prometeu através de termo para integralização este documento comprobatório da dívida do sócio para com a sociedade é o próprio contrato social.

Não há prazo legal fixado para que o sócio integralize o capital subscrito, em tese prevalecerá à manifestação da liberdade de contratar, ou seja, prevalecerá à vontade e o ajuste entre os sócios e o contrato.

Não Integralização

Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, para aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá

perante esta pelo dano emergente da mora.

Constatado a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferirem a indenizar e excluir o sócio remisso, aplicando a possibilidade de reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

Quando não integralizada a quota do sócio remisso, os outros sócios podem, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

Consequências na sociedade

Quando ocorrer a exclusão, sem a aquisição, pelos sócios, ou terceiros, das quotas do excluído, será reduzido o capital na parcela correspondente à do sócio excluído.

O sócio remisso cumprindo a obrigação, nada se alterará na formação societária e no capital social.

Consequências no sócio remisso

Verificada a mora pela não realização, na forma e no prazo, da integralização da quota pelo sócio remisso, os demais sócios poderão preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado

Em ambos os casos, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Poderão também os sócios, excluindo o titular, tomar a quota para si ou transferi-la a terceiros.

Serão arquivados, concomitantemente e em processos separados, a certidão/cópia da ata da reunião ou assembleia e a alteração contratual mencionada.

Consequências para os demais sócios

Devido ausência de integralização do sócio remisso os demais sócios

serão prejudicados.

Em regra geral, o capital social será prejudicado pela ausência da integralização, pois, os sócios podem não ter recurso necessário para integralizar, ocasionando inclusive a decisão de exclusão do sócio.

Devido à ausência do compromisso previsto em contrato pelo subscritor desta integralização, ou por não haver decorrido o prazo contratualmente ajustado para tanto, ocasionar a quebra da empresa podendo levar a falência.

Neste caso todos os sócios respondem solidariamente pela parte que faltar para preencher o pagamento das quotas não inteiramente liberadas.

Falecimento de Sócio

Na exclusão do sócio quanto à integralização do capital social será necessário a elaboração de instrumento de alteração contratual, e posteriormente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Com a morte de sócio, as quotas devem ser liquidadas, salvo:

- a)** se o contrato dispuser diferentemente;
- b)** se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;
- c)** se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Cessão de Quotas

A transferência de quotas presume-se onerosa e somente será considerada gratuita se expressamente consignado no instrumento.

Não constando em contrato social, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de comunicação aos demais sócios, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

A cessão será concretizada para a sociedade e para terceiros, a partir

do registro/averbação da alteração do contrato social, subscrito pelos sócios anuentes.

Quando a transferência for gratuita, não será exigida comprovação de quitação de qualquer tributo.

Se o contrato social contiver cláusula determinando a regência supletiva da Lei de Sociedades por Ações, a sociedade limitada pode adquirir suas próprias quotas, observadas as condições legalmente estabelecidas, fato que não lhe confere a condição de sócia.

Para fins de registro na Junta Comercial, a regência supletiva poderá ser prevista de forma expressa; ou presumir-se-á pela adoção de qualquer instituto próprio das sociedades anônimas, desde que compatível com a natureza da sociedade limitada, tais com “Quotas em tesouraria”.



CONTÁBIL

A Cisão, Fusão e Incorporação na Reorganização Societária

A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão.

A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações. Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem, para dar lugar à formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações. Na incorporação da sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continuará com a sua personalidade jurídica.

O valor do acervo a ser tomado nas operações deverá ser definido pelo valor contábil ou de mercado. A pessoa jurídica que tiver parte ou todo



o seu patrimônio absorvido deverá levantar balanço específico para esse fim, o balanço deverá ser levantado até 30 dias antes do evento.

No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo da aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionada à base de cálculo do IRPJ e da CSLL devidos no balanço que servirá para o evento.

A pessoa jurídica deverá apresentar a declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. É pacífico o entendimento de que a cisão, a exemplo da incorporação e da fusão, pode ocorrer com sociedades de qualquer tipo, não se restringindo às sociedades por ações, embora em qualquer caso deva ser observada a disciplina.

A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não poderá compensar prejuízos fiscais da sucedida.

No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar os seus próprios prejuízos fiscais, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido.

Ao passar por uma dessas reestruturações societárias, as empresas envolvidas estão visando determinado objetivo. Nesse sentido, a fusão e a incorporação costumam ser as ferramentas certas para acelerar o crescimento, na medida em que ampliam a capacidade de crescimento no mercado, ampliando possibilidades para obter vantagem competitiva frente à concorrência.

Além disso, as empresas que passam por fusão ou incorporação têm a chance de fortalecer suas contas e otimizar a gestão de seus recursos e, com isso, enfrentar momentos de crise e de queda temporária de vendas sem que isso signifique a falência.

As reorganizações societárias, quaisquer delas, ainda são uma oportunidade de as empresas entenderem as tendências do mercado e diversificarem seus modelos de negócios e seus clientes, enfim, uma oportunidade de mudar a visão e se modernizar.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Rescisão indireta. Decisão do TST amplia risco para empresas sem FGTS

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) consolidou entendimento de que a ausência de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) caracteriza motivo suficiente para a rescisão indireta do contrato de trabalho. A tese vinculante, aprovada em agosto, pacifica divergências ainda existentes nos tribunais regionais e passa a ser obrigatória em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

O que é a rescisão indireta

A rescisão indireta, também chamada de “justa causa do empregador”, ocorre quando a empresa comete falta grave, permitindo que o trabalhador encerre o **vínculo empregatício** e receba todos os direitos como se tivesse sido demitido sem justa causa. Entre eles estão:

- Saldo de salário;
- **Férias** vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3;
- 13º salário proporcional;
- **Aviso prévio**;
- Multa de 40% sobre o FGTS.

Com a decisão, a falta de recolhimento do FGTS passa a ser reconhecida de forma automática como falta grave, sem margem para interpretações divergentes.

Impacto financeiro para empresas

A consolidação da tese pode elevar significativamente o passivo trabalhista das companhias. Além de arcar com as verbas rescisórias, a ausência de depósitos do FGTS gera encargos adicionais, como **juros**, multas e correção monetária.

Setores com alta rotatividade, como construção civil, comércio e telemarketing, são apontados como os mais expostos ao aumento de demandas judiciais.

Mais rapidez nos processos

Outro reflexo da decisão é a redução no tempo de tramitação das ações. Como o tema não será mais analisado pelo TST, os processos deverão ser encerrados nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), acelerando o desfecho das disputas.

Para as empresas, isso significa menos espaço para negociação durante a tramitação do processo. “A tese vinculante reduz o poder de defesa e de barganha em eventual acordo”, reforçou Silva.

Cuidados preventivos para empregadores

Diante do novo cenário, recomenda-se atenção redobrada ao cumprimento das obrigações relacionadas ao FGTS. Entre as práticas sugeridas estão:

- Auditorias internas periódicas;
- Adoção de programas de compliance trabalhista;
- Comunicação transparente com os empregados;
- Capacitação das equipes de RH e contabilidade.

Outras hipóteses de rescisão indireta

Além da falta de depósito do FGTS, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê outras situações que autorizam a rescisão indireta, entre elas:

- Exigência de serviços além do contrato ou proibidos por lei;
- Tratamento rigoroso, humilhações ou assédio moral;
- Risco à saúde ou à vida por falta de segurança no ambiente laboral;
- Descumprimento de obrigações contratuais, como atrasos salariais;
- Ofensas à honra ou à boa fama do empregado;
- Redução significativa de jornada que comprometa a remuneração;
- Não cumprimento de convenções ou acordos coletivos.

A decisão do TST sobre a rescisão indireta representa um marco na jurisprudência trabalhista e exige que empresas revisem sua gestão de obrigações. A uniformização reduz disputas jurídicas, mas aumenta a exposição a ações e eleva o custo do descumprimento das regras.

O mais seguro é investir em prevenção, com controles internos eficazes e acompanhamento contábil e jurídico contínuo.

Empresas devem revisar seus processos de recolhimento do FGTS, garantindo regularidade e evitando riscos de passivos trabalhistas que possam comprometer sua sustentabilidade financeira.



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2025) R\$ 5,5310

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2025

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.518,00	11%	R\$ 166,98
De R\$ 1.518,01 a 8.157,41	20%	R\$ 303,60 a R\$1.631,48

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2025		0,00	1.518,00	7,50	7,50
01/01/2025		1.518,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2025		2.793,89	4.190,83	12,00	12,00
01/01/2025		4.190,84	8,157,41	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2025	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

- I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e
- II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF OUTUBRO DE 2025			
Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.



PISOS SALARIAIS OUTUBRO / 2025

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2025/2026)

Grupos Pisos Fevereiro/2025

- GRUPO I.....R\$ 1.537,00
- GRUPO II.....R\$ 1.547,00
- GRUPO III.....R\$ 1.555,00
- GRUPO IV.....R\$ 1.582,00
- GRUPO V.....R\$ 1.634,00

Operadora de máquina de braço e máquina de có. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2025

- Servente.....R\$ 1.606,00
- Vigia.....R\$ 1.656,60
- ½ Oficial.....R\$ 1.848,00
- Oficial.....R\$ 2.448,60

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2025/2026 (SINDILOJAS)

- Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....R\$ 1.697,00
- Balconista e Vendedores.....R\$ 1.758,00
- Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$ 1.780,00
- Prêmio Comissionista PuroR\$ 241,91
- Prêmio Comissionista MistoR\$ 122,04
- Quebra de Caixa.....R\$ 179,68

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2025/2026) PISOS POR FUNÇÃO

- Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.580,25
- Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R\$ 1.607,01
- Promotora de Venda.....R\$ 1.629,61
- Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....R\$ 1.706,78
- Panifheiro.....R\$ 1.601,02
- Sub Gerente.....R\$ 1.629,61
- Gerente.....R\$ 1.791,26
- Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.580,25
- Repositor.....R\$ 1.580,25
- Fiscal de Loja.....R\$ 1.580,25
- Vigia.....R\$ 1.601,02



SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
(01/01/2025 A 31/12/2025)

- Piso SalarialR\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.623,93

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG
(CCT 2025/2026)

- Comércio.....R\$1.558,11
- Serviços.....R\$1.558,11

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA
(01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2025.....R\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2025.....R\$ 1.623,93

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
(CCT 2025/2026)

- Motorista outros.....R\$ 1.976,51
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.903,78
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.244,96
- AjudanteR\$ 1.720,92
- Jovem aprendizR\$ 1.518,00
- Salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.657,74

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2024/2025)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.609,69
 - Após 90 diasR\$ 1.646,00
- Periculosidade 30% s/salário contratual
Quebra de caixa 10%.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2025/2026)
PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.567,49
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.584,46

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - OUTUBRO / 2025

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (4ª feira)	DARF Previdenciario Ref. 08/2025	DARF Previdenciario - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (6ª feira)	Salários Ref. 09/2025	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
08 (4ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 09/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2025. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: “Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração.”
	ICMS Indústria Ref. 09/2025	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Setembro de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, “b.2”, do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 09/2025	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Setembro de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, “b.2”, do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 09/2025	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Setembro de 2025. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, “b.3”, do RICMS/MG)
09 (5ª feira)	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 09/2025	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Setembro de 2025. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, “a”, da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (6ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 09/2025	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite,ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7 º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Contagem Ref. 09/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2025.
13 (2ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 09/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2025.
15 (4ª feira)	GPS Individual Ref. 09/2025	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Setembro de 2025*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Setembro de 2025. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Setembro de 2025. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 09/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2025.
	ISSQN Vespasiano Ref. 09/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2025.
16 (5ª feira)	ISSQN Santa Luzia Ref. 09/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2025.
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 09/2025	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10ºdia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Setembro de 2010).

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
20 (2ª feira)	DAE Doméstico Ref. 09/2025	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (*****) Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 09/2025	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Junho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 09/2025	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 30/09/2025	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Setembro de 2025.
	ISSQN Sabará Ref. 09/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2025.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 09/2025	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 09/2025	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Setembro de 2025.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
24 (6ª feira)	COFINS Ref. 09/2025	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Setembro de 2025.
	IPI Ref. 09/2025	Pagamento do IPI apurado no mês de Agosto de 2025. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 09/2025	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Setembro de 2025.
	PIS folha Pagamento Ref. 09/2025	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Setembro de 2025. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento:. - Folha de salários – 8301
31 (6ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 09/2025	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Setembro de 2025.
	IRPJ e CSLL Ref. 09/2025	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 09/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2025.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 09/2025	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
31 (6ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CO-DAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308
	PERT Programa Especial de Regularização Tributaria	Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. PARCELA MENSAL Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb ^{40 anos}

ANO 34 | EDIÇÃO 424 | OUTUBRO 2025

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046